PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

PROJETO DE LEI N°_____/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ANTONIO LOPES FIGUEIRA, CPF N° 163.293.922-34, FILHO DE ANA LOPES FIGUEIRA, E REVOGA A LEI Nº 10.817 DE 20 DE JUNHO DE 1984, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO AO MESMO FOREIRO, ANTONIO LOPES FIGUEIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Av. Tupayulândia, nº 378, esquina com a Trav. Maranhão, Bairro Aeroporto Velho, Zona Central. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Av. Tupayulândia, medindo 11,00 metros; a Leste, com Trav. Maranhão, medindo 30,00 metros; ao Sul, com Adelaide Paranatinga de Melo, medindo 11,00 metros; e a Oeste, com Maria Ivoneth do Nascimento Costa, medindo 30,00 metros, com uma área total de 330,00m²"***, em favor de ANTONIO LOPES FIGUEIRA, CPF n° 163.293.922-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0371/2015-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2° Fica revogada a Lei nº 10.817, de 20 de junho de 1984, que autorizou a concessão do Título de Aforamento, constante no livro nº 24, fls. 135, concedido em 18 de junho de 1986, ao mesmo foreiro, ANTONIO LOPES FIGUEIRA.

Art. 3° Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 25 de outubro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2019, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a ANTONIO LOPES FIGUEIRA, CPF n° 163.293.922-34.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

Consubstanciado na Lei Municipal nº 17.775, de 13.08.03, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por ANTONIO LOPES FIGUEIRA, CPF n° 163.293.922-34, mediante Processo Administrativo de nº 0371/2015-CHDU, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na ***"Av. Tupayulândia, nº 378, esquina com a Trav. Maranhão, Bairro Aeroporto Velho, Zona Central. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Av. Tupayulândia, medindo 11,00 metros; a Leste, com Travessa Maranhão, medindo 30,00 metros; ao Sul, com Adelaide Paranatinga de Melo, medindo 11,00 metros; e a Oeste, com Maria Ivoneth do Nascimento Costa, medindo 30,00 metros; com uma área total de 330,00m²".*** Nestas condições, diante do que determina o art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a ANTONIO LOPES FIGUEIRA, CPF n° 163.293.922-34, e concomitante, a revogação da Lei nº 10.817, de 20 de junho de 1984, que autorizou a concessão do Título de Aforamento, ao mesmo, ANTONIO LOPES FIGUEIRA, consubstanciado na comprovação do próprio título outorgado preteritamente sob o qual pleiteia cancelamento em virtude e em decorrência de alterações na metragem original do imóvel e consequentemente gerando a inviabilidade de registro de imóveis, uma vez que não se encontra registrado, submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 25 de outubro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém